



# Diário da Justiça

Nº 5841 ANO XLIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 252 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	05
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	05
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	05
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	05
CÂMARAS CÍVEIS .....	05
CÂMARAS CRIMINAIS .....	12
SEÇÃO DE PREPARO .....	12
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	12
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	13
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	13
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	13
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	13
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	13

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	13
SECRETARIA .....	13
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	13
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	13
PROCESSO CÍVEL .....	14
PROCESSO CRIME .....	14
SERVIÇO DE PREPARO .....	14
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	14
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	14
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	14

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	20
CRIME .....	84
JUIZADOS ESPECIAIS .....	84

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	85
CRIME .....	172
JUIZADOS ESPECIAIS .....	175

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	176
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	176

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	176
JUSTIÇA ELEITORAL .....	176
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	177
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	177
JUSTIÇA MILITAR .....	189
JUSTIÇA FEDERAL .....	189

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	226
INTERIOR .....	228
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO .....	228

#### Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 0161

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 146925/2000, resolve

DESIGNAR

FABIANA FERREIRA TERRES, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Jaguariaiva, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11469/96.

Curitiba, 14 de março de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

## DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.150/2001, resolve

DETERMINAR

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora LUCIANA VARELLA, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas, para que dos mesmos passe a constar LUCIANA VARELLA CARRASCO.

Curitiba, 15 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0233- D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.179/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador JAIR RAMOS BRAGA, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 02 de abril do ano em curso, os 24 (vinte e quatro) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 1997, interrompidas pela Portaria nº 300, de 19/10/1998, do egrégio Tribunal de Alçada.

Curitiba, 15 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0234- D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.481/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ELISABETH KHATER, Juíza de Direito da Comarca de Loanda, a celebrar o casamento civil de VERALBA DE SOUZA RAMOS e VANDERLEI CARLOS DE LIMA, no dia 10 de março do ano em curso, na cidade de Santa Izabel do Ivaí/Pr.

Curitiba, 15 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0235 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.158/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, nas respectivas Comarcas, presidir audiências nos autos infra relacionados, em virtude da supeição dos Juizes de Direito titulares, Doutores Paulo Roberto Cavalheiro Pereira e Fabio Caldas de Araujo, respectivamente:

#### I - COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

Data	Autos nº	Ato/Tipo
15/03/2001	55/00	autos de Processo Crime - suspensão - interrogatório

#### II - COMARCA DE XAMBRE

Data	Autos nº	Ato/Tipo
05/03/2001	216/99	Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos - conciliação

Curitiba, 15 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 0236 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22.727/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a usufruir a partir de 08 de março do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 1998, assegurados pelo item "d" da Portaria nº 698-D.M., de 19/11/1998.

Curitiba, 15 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Newton Luz Des. Regina Alonso Portes Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7254 DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente DOUTOR CASSO MARTINS VEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DRA. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. TUFI MARON FILHO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. ROSANA FACHIN DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGERIO COELHO DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. HIROSE ZENI - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DRA. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLÉS MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. DUARTE MEDEIROS DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

3º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLÉS MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA DR. MARQUES CURY

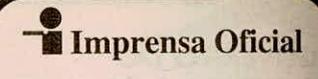
3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBs: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias). Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Potal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Potal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº 0237 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.152/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Table with 3 columns: Magistrado, nº de dias, a partir de. Row 1: AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, 08, 02/03/2001. Row 2: LUCIANA VARELLA, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Araçongas, 15, 02/03/2001.

Curitiba, 15 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0238 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.482/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 20 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0239 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.503/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, Juíza de Direito da Comarca de Tibagi, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0240 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.145/2001, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos a seguir especificados:

Table with 2 columns: Magistrado, Discriminação. Row 1: ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, sorteio de jurados no Processo Crime sob nº 48/96, em que a Justiça Pública move contra Valdemir Rosa e outro, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em virtude da suspeição da Juíza de Direito titular, Doutora Mila Aparecida Alves da Luz e das férias concedidas ao Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Marcel Guimarães Rotoli de Macedo.

b) FABIANA LEONEL AYRES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão

Notificação Judicial, sob nº 054/2001, em que é requerente Romeu Dematte Junior contra Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda., em trâmite pela 1ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Rui Antonio Cruz

Curitiba, 15 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0241 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Table with 2 columns: Magistrado, Discriminação. Row 1: DENISE ANTUNES, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, atuar no processo nº 880/95, de ação de Busca e Apreensão movida por Banco Autolatina S/A em face de Shigeru Yasuda em trâmite pelo Juízo da 14ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz Titular, Doutor Carlos Eduardo Andersen Espinola. Row 2: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, substituir o Doutor Airvaldo Natal Stela Alves, Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 05 de março do ano em curso, durante o período de sua convocação junto ao Tribunal de Justiça.

Curitiba, 15 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0242 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo, para atender a Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, no dia 06 de março do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito titular, Doutor André Luiz Taques de Macedo.

Curitiba, 15 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0243 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 07 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1999, do Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, concedidas pela Portaria nº 162-D.M., de 20/02/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0244 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I-REVOGAR

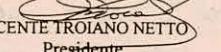
a partir de 08/03/2001, os itens "2", "11" e "33" da Portaria nº 0079/2001-D.M., que designou os Doutores AMÉLIA LOPES CORDEIRO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, D'ARTAGNAN SERPA SÁ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba e ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para atenderem a partir de 01/02/2001, a 1ª Vara de Família, a 4ª Vara de Família e 2ª e 3ª Varas de Família, respectivamente.

II-DESIGNAR

os Juizes de Direito Substitutos da Capital acima nominados para, respectivamente, atenderem, a partir de 08/03/2001, as seguintes Varas:

Magistrado	Varas (s)
a) AMÉLIA LOPES CORDEIRO, da 4ª Seção Judiciária	1ª e 2ª Varas de Família
b) D'ARTAGNAN SERPA SÁ	1ª e 4ª Varas de Família
c) ROGÉRIO RIBAS, da 15ª Seção Judiciária	1ª e 3ª Varas de Família

Curitiba, 15 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00362

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20113/2001, resolve

CONCEDER

a JOSÉ VICENTE ROSSINI GONÇALVES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de fevereiro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de março de 2001.

  
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00363

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20106/2001, resolve

CONCEDER

a DANIELLE CAMARA DELATTRE PERES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 01 de março de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de março de 2001.

  
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

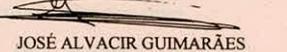
ORDEM DE SERVIÇO Nº 00364

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18832/2001, resolve

CONCEDER

a ISABEL OSSOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, decorrente de acidente de trabalho, a partir de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com os artigos 128, inciso XIII, da Lei nº 6174/70, combinado com a alínea "c" do inciso II, do artigo 17 da Lei nº 10692/93.

Curitiba, 14 de março de 2001.

  
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

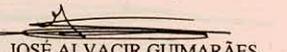
ORDEM DE SERVIÇO Nº 00365

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18130/2001, resolve

CONCEDER

a ROSANA RODRIGUES CUCHARA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Imbituva, trinta e cinco (35) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 19 de fevereiro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de março de 2001.

  
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

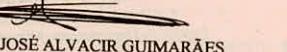
ORDEM DE SERVIÇO Nº 00366

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12786/2001, resolve

CONCEDER

a CESAR AUGUSTO CORNEL, funcionário da Secretaria de Estado do Governo do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 12 de fevereiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de março de 2001.

  
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00367

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16349/2001, resolve

CONCEDER

a MIDORI NAKASIMA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Nova Esperança:

a) trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 1º de maio de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

b) três (03) meses de licença especial, a partir de 1º de junho de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.10.84 e 04.10.89, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de março de 2001.

  
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00368

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16267/2001, resolve conceder as servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, de acordo com o artigo 208, inciso V e 237, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
JANDIRA LIMA DE OLIVEIRA	12.02.2001	09
MARCIA LOYOLA ROCHA	05.02.2001	05

Curitiba, 14 de março de 2001.

  
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

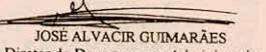
ORDEM DE SERVIÇO Nº 00369

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17424/2001, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 297/2001, que autorizou a servidora ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLI, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas a 1999, para que da mesma passe a constar a partir de 12 de fevereiro de 2001, e não como figurou.

Curitiba, 14 de março de 2001.

  
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

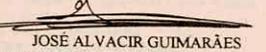
ORDEM DE SERVIÇO Nº 00370

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148245/2000, resolve

DERROGAR

a Ordem de Serviço nº 285 de 22 de fevereiro de 2001, na parte referente a servidora DIRCE KOLISKI VONS.

Curitiba, 14 de março de 2001.

  
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

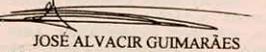
ORDEM DE SERVIÇO Nº 00371

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22241/2001, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao ano de 1990, concedidas pela Ordem de Serviço nº 183/2001, a ADALBERTO ANTUNES ARAUJO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 14 de março de 2001.

  
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00372

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23148/2001, resolve

AUTORIZAR

MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEÃO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dez (10) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 12 de março de 2001.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00373**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22686/2001, resolve

AUTORIZAR

APARECIDO DONIZETE DE MIRANDA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Carlópolis, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1997, a partir de 12 de março de 2001.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00374**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22876/2001, resolve

AUTORIZAR

FERNANDA ABREU ANDRZEJEWSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dezenove (19) dias restantes das férias alusivas a 1997, a partir de 16 de abril de 2001.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00375**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23334/2001, resolve

AUTORIZAR

KARIN ANDRZEJEWSKI DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 16 de abril de 2001.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00376**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13887/2001, resolve

AUTORIZAR

GENI COSTA BICALHO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 28 de fevereiro de 2001, os sessenta e um (61) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 641/00, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.07.92 e 02.09.97.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00377**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23459/2001, resolve

AUTORIZAR

HEITOR DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 12 de março de 2001.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00378**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23667/2001, resolve

AUTORIZAR

LUCINEI LUIZ GUIMARÃES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ibaiti, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 12 de março de 2001.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00379**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139727/2000, resolve

AUTORIZAR

RAQUEL REGEANI DE MACEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1998, a partir de 02 de janeiro de 2001.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00380**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149009/2000, resolve

I - SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a ALTEVIR PIL PORTELA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rebouças, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

II - AUTORIZAR

o referido servidor, a usufruir os vinte e oito (28) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 01 de março de 2001.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00381**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20199/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 28 de fevereiro de 2001, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.02.93 e 01.02.98, autorizados pela Ordem de Serviço nº 217/01 a ANTONIETA BOGDANOVICZ LEITES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e nove (69) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00382**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18808/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 19 de fevereiro de 2001, as férias alusivas a 2000 concedidas a CRISTIANE DA SILVA VELOSO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavai, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00383**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2544/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a ARLETE GEREMIAS ELEUTERIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00384**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5056/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 24 de fevereiro de 2001, as férias alusivas a 1999 concedidas a MARTHA ELIZABETH COSTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00385**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16278/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de fevereiro de 2001, as férias alusivas a 2000 concedidas a VALDIR JACINTO PEREIRA, funcionário da Polícia Militar do Estado do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00386**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13442/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado os mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ISABEL OSSOSKI	08.02.2001	2001	06
VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	06.02.2001	2000	29

Curitiba, 14 de março de 2001.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00387**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12719/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
SUELI FAGUNDES TINOCO Comarca de Cascavel	01.02.2001	2000	13
CESAR AUGUSTO ROSA DO PRADO Comarca de Cascavel	15.01.2001	2000	17

EUGENIO MARTINS  
Comarca de Londrina

09.02.2001 2001 26

Curitiba, 14 de março de 2001.  
  
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00388**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14922/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
RENATO ALVES DA LUZ	02.02.2001	2001	29
LUCIANO MADER STINGLIN	15.02.2001	2001	13
EWALDO SCHLEDER FILHO	16.02.2001	2001	19

Curitiba, 14 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00389**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14679/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ELIEL VIEIRA AGUIAR	06.02.2001	2001	29
MANUEL JOSÉ PACHECO	29.01.2001	2000	23
IVANA MARIA DE MELLO POSSIEDE	12.02.2001	2001	09

Curitiba, 14 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00390**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15709/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARIA APARECIDA CARNEIRO FERRARI	12.02.2001	2001	09
ERON CEZAR STALL	15.01.2001	2001	17
LINCOLN JORGE DE OLIVEIRA LEMOS	21.02.2001	2001	29

Curitiba, 14 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00391**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15260/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOSÉ ADEVINO SOSTER Comarca de Palotina	15.01.2001	2000	10
IVONE BIAZIN Comarca de Maringá	05.02.2001	2000	11

Curitiba, 14 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 00392**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16765/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
VANER GALLI Comarca de Paraíso do Norte	13.02.2001	2000	22
ELZEVI PEREIRA SANTOS Comarca de Casrevel	18.01.2001	2000	20

Curitiba, 14 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Protocolo nº 16.771/2001

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:**

Conveniada: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Conveniente: Sociedade de Ensino III Milênio.

Objeto: Concessão de 10% de desconto nas mensalidades para alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Pré-Vestibular aos dependentes dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Prazo: Indeterminado.

Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 85/2001

Prot. 111.702/99 SUPERVISOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na correspondência e documento de fs.1695/1696, no ofício nº 31/2001 do Departamento de Informática (protocolado sob o nº 11983/2001 e juntado às fs. 1691 e 1692), na Informação emitida pelo Centro de Apoio Administrativo do FUNREJUS (f. 1694, em sua parte final) e no parecer nº 20/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio:

I - DEFIRO o pedido formulado pela empresa contratada (POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.), pelos motivos expostos e com fulcro no que dispõe o artigo 57, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, no sentido de prorrogar o prazo de entrega do 2º lote dos equipamentos objeto do ajuste firmado com este Tribunal, até 15 de março fluente.  
II - AUTORIZO o aditamento do contrato de compra e venda em questão, inserido às fs. 1656 usque 1660 deste protocolado, para a aquisição de mais 173 (cento e setenta e três) microcomputadores, mantidas as características, especificações técnicas e valor unitário (R\$ 2.937,00), perfazendo o valor total de R\$ 508.101,00 (quinhentos e oito mil, cento e um reais), de acordo com o permissivo constante do artigo 65, inciso I, alínea "b", e parágrafo 1º do mesmo artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93;  
III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de nota de empenho;  
IV - Ao Departamento do Patrimônio para formalizar o respectivo termo de aditamento contratual.  
Em 14 de março de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 86/2001

Prot. 96.851/1999 - VICE - PRESIDÊNCIA - SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUÍZADOS.

I - HOMOLOGO o julgamento de fs. 1308 usque 1310, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomadas de Preços e Concorrências, bem como acato o relatório de homologação de f. 1317, que igualmente rubrico, elaborado pela Divisão de Microinformática, do Departamento de Informática.  
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de técnica e preço, à empresa POSITIVO INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total e global de R\$ 781.065,00 (setecentos e oitenta e um mil e sessenta e cinco reais).  
III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de nota de empenho.  
IV - Ao Departamento do Patrimônio para convocar a empresa vencedora para assinatura do instrumento contratual.  
V - Publique-se.  
Em 14 de março de 2001.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 14-03-2001

Relação No. 2001.00782 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Góis	005	0104675-5
Adriana Wenk	008	0105259-5
Angelo Ovidio Zanuzo Denardin	004	0101809-9
Arnaldo Conceição Junior	001	0097202-9
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	001	0097202-9
Auro Simões Junior	003	0100849-9
Claudiney dos Santos	005	0104675-5
Cícero Belin de Moura Cordeiro	001	0097202-9
Edson Isfer	003	0100849-9
Eduardo Ventura Medeiros	003	0100849-9
Elmira Muller	001	0097202-9
Francisco Ubarajara Camargo Fadel	008	0105259-5
João Carlos Schnitzer	004	0101809-9
João Tavares de Lima	006	0104955-8
Júlio César Scotá Stein	008	0105259-5
Luiz Daniel Felipe	003	0100849-9
Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes	003	0100849-9
Milton Luiz Cleve Kuster	007	0105013-9
Moises de Godoy	006	0104955-8
Neusa Rosa Fornaciari Martins	005	0104675-5
Paulo Henrique Petrocini	001	0097202-9
Rafael Alves Pinto	002	0099724-8
Rita de Cassia Stempniak	004	0101809-9
Rudi Heringer	004	0101809-9
Sandra Alves Cavalcante	007	0105013-9
Sandro Marcos Ogrysko	003	0100849-9

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**

001. 0097202-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/41203. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000289 Ordinária. Agravante: Rogêno Toner, Diranir Caldera de Oliveira. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Elmira

Muller. Agravado: Hauer Construções Cíveis Ltda. Advogado: Arnaldo Conceição Junior. Paulo Henrique Petrocini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

Ante os termos da petição retro, à Agravada, por cinco dias. Int. Em 19.02.01. Des. Pacheco Rocha, Relator.

002. 0099724-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/114451. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000213 Habilitação. Agravante: Leodacir José Valério. Advogado: Rafael Alves Pinto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Vistos e examinados estes autos Considerando que a decisão recorrida foi reconsiderada, conforme contido às fs. 305/307, e a manifestação do agravante às fs. 311/312, desistindo do recurso, dou por extinto o procedimento recursal. Curitiba, 08 de março de 2001. Des. Ulysses Lopes Relator.

003. 0100849-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/126346. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 990000108 Rescisão de Contrato. Apelante: H. Franck Construção Civil Ltda. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Luiz Daniel Felipe. Apelado: Paulo Afonso Hideo Haguwara. Advogado: Auro Simões Junior, Sandro Marcos Ogrysko. Apelante: Paulo Afonso Hideo Haguwara. Advogado: Sandro Marcos Ogrysko, Auro Simões Junior. Apelado: H. Franck Construção Civil Ltda. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Luiz Daniel Felipe. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Trata-se de recurso oriundo de ação de rescisão contratual, cumulada com pedido de reintegração de posse e indenização por perdas e danos, manejada pela apelante em desfavor do apelado. Fundamentamente, alicerça-se o pedido na alegação de inadimplemento pelo réu das prestações relativas ao pagamento do preço do imóvel negociado entre o réu, apelante e apelado, e Ribeiro Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda. através do "instrumento particular de contrato de promessa de compra e venda e outras avenças" (fs. 35/44), cujos direitos e obrigações foram posteriormente cedidos à autora, recorrente e recorrida, através do "instrumento particular de cessão de direitos sobre

imóvel e contrato de promessa de compra e venda..." que se encontra às fs. 28/31. A compra e venda que a autora pretende rescindir está consubstanciada em documento assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas. Trata-se, portanto, de título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o artigo 585, II, do Código de Processo Civil, resultando daí a competência do Tribunal de Alçada para conhecer e julgar o presente recurso. E o que dispõe o artigo 103, III, alínea "g" da Constituição Estadual. Esta câmara tem assim entendido. Quando do julgamento do Agravo de Instrumento

002. 0092307-9/04 Recurso Extraordinário Crime

Protocolo: 2001/25134. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 923079 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcelo Nunes Monteiro. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior, Luiz Carlos de Oliveira Santos. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: Joel Antonio Bettega Junior (PR018133), Luiz Carlos de Oliveira Santos (PR024009)

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Curitiba, 13 de março de 2001.

D.J.

Ofício Circular nº 35/01

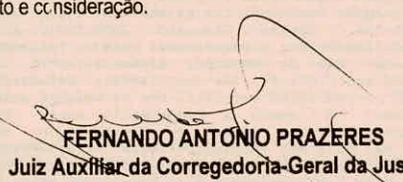
Protocolo nº 111.188/00

Assunto: Averbção de extinção de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Senhor Juiz

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do r. despacho exarado no protocolado em epígrafe, para fins de ciência aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado, para que seja este o procedimento adotado em situações semelhantes.

Na oportunidade renovo minhas expressões de respeito e consideração.


**FERNANDO ANTONIO PRAZERES**

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

**PROTOCOLO Nº 111.188/00**

Claudia Regina dos Santos pede providências desta Corregedoria, alegando que tendo comparecido ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba, para proceder a averbação de extinção de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade sobre o imóvel, objeto da matrícula 26.372, daquele ofício, foi-lhe cobrada a quantia de R\$ 161,70 (cento e sessenta e um reais e setenta centavos), a qual entende em desacordo com o ato praticado.

Em suas informações, (fls. 16/18), a serventuária fundamentou a cobrança na letra d do inciso II da Tabela XIII, da Lei nº 11960/97.

Juntou o parecer nº 72/97, desta Corregedoria, sobre o assunto.

Referidos dispositivos legais estão assim redigidos:

**TABELA XIII****ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

.....	VRC	(R\$)
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):		
a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,00	4,50
hipotecária.....	80,00	6,00

c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII letra A.

d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.....

A matéria é controvertida, porque este tipo de averbação, embora não conste expressamente na letra a é evidente que se tratando de uma averbação sem valor declarado não justifica a cobrança com suporte no item XIII, letra b, como remete a letra d do item acima transcrito (item II).

O parecer cuja cópia foi juntada é genérico, eis que não fez qualquer distinção entre averbações com ou sem valor declarado.

No caso em exame, a se basear na letra d do item II, a aplicação mais correta é adotar o item XIII, letra a - sem valor declarado - 50% :

**Registro de Títulos:**

a) sem valor declarado - 50% do item 1º da Tabela abaixo: .....

R\$ 94,50 - 50% = R\$ 47,25

**Averbação sem valor declarado:**

- aplicando-se a letra d do item II:

"demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII..."

ou seja:

se aplicarmos a letra a - do item XIII, porque consiste numa averbação sem valor, as custas pertinentes serão:

R\$ 47,25 (para o registro)  
50% de R\$ 47,25 (para averbação) = R\$ 23,62

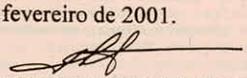
Seguindo tal raciocínio, para as averbações sem valor declarado, que não se enquadrem na letra a do item II, aplicar-se-á a letra d do mesmo item, o qual remete ao item XIII, letra a: - sendo 50% do item 1º dos valores ali especificados quando para registro, e finalmente 50% desta quantia para a averbação (pela tabela atual R\$ 23,62).

Dê-se ciência deste despacho aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado, para que seja este procedimento adotado em situações semelhantes.

No caso dos autos, como não há ainda qualquer normatização a respeito torna-se inviável a aplicação de medida administrativa.

Comunique-se e arquite-se.

Em 20 de fevereiro de 2001.


**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA****PLANTÃO JUDICIÁRIO****ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 19/05/01 (17.00 horas)  
Término - 26/03/01 (17.00 horas)

JUIZ DE DIREITO:

**DR. BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA**

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Visto  
em 13/03/01  
Durval P. de Carvalho  
Diretor do Departamento  
Corregedoria-Geral da Justiça

**TRIBUNAL DE ALÇADA****SECRETARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

**LOTAR**

Fernanda Schiavinatto Capellari, matrícula nº 5606, Técnico Judiciário nível D-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, na Divisão de registro de Processos, do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada a sua lotação anterior.

Curitiba, 12 de março de 2001.


**Casso Martins Vieira**  
Secretário

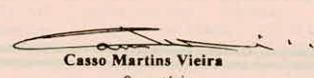
ORDEM DE SERVIÇO Nº 161/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR**

Scheilla de Lara Marçal, matrícula nº 369, Técnico Judiciário nível D-5 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada a sua lotação anterior.

Curitiba, 12 de março de 2001.


**Casso Martins Vieira**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23932/2001, resolve:

**CONCEDER**

a Altevir Leal de Meirelles, matrícula nº 360, Técnico Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 11/2001, a partir desta data.

Curitiba, 12 de março de 2001.


**Casso Martins Vieira**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24182/2001, resolve:

CONCEDER

a Marina Fenerich de Campos, matrícula nº 5678, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 12 de março de 2001.

Cassio Martins Vieira Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24699/2001, resolve:

CONCEDER

a Fábio Leandro Tokars, matrícula nº 5658, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 30.

Curitiba, 12 de março de 2001.

Cassio Martins Vieira Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e no sentido de normalizar a concessão de férias e o respectivo benefício.

RESOLVE

- I- Revogar a partir de 01/05/2001, a escala de férias aprovada pela Ordem de Serviço nº 471/2000, de 27 de novembro de 2000.
II- Estabelecer que toda concessão de férias deverá ser precedida de requerimento, protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cumprimento das formalidades legais e viabilizar a folha de pagamento.

Curitiba, 14 de março de 2001.

Cassio Martins Vieira Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ I Divisão Cível Primeira Câmara Cível Página 001 Emitido em 14-03-2001

Relação No. 2001.00497 de Publicação (Analítica)

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their respective case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names of judges and their respective case numbers.

DESPACHOS RELATOR

001. 0155540-6 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/42586. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000185 Anulação de Ato Juridico. Autos Complementares: 9800000802 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Carlos de Freitas. Agravante: Maria Drumond de Freitas. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Nivaldo Paulo da Rosa. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Martellozzo. Despacho: Considerando que diante do disposto no art. 501 do CPC, "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dois litisconsortes, desistir do recurso"; considerando, mais, que in casu, chegaram os recorrentes a obterem a concordância do recorrido; considerando que, no caso vertente, não obstante já julgado o recurso, quando o pedido de desistência fora formulado, o acórdão respectivo não havia transitado em julgado; dou por extinto o procedimento recursal com fulcro no art. 501 do mencionado Código, 92, VII, 1ª parte, e 200 do Regimento Interno deste Tribunal (R.I.T.A.). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2001. JUIZ ANTÔNIO MARTELOZZO RELATOR

002. 0158177-5 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/49498. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000254 Indenização. Agravante: Clóvis Francisco Nogueira. Advogado: Eliseu Garbim. Agravado: Padaria Universal Ltda. Advogado: Eduardo Carlos Pottumati. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descriçao: Descriçao Decisorio. Através do presente recurso, o agravante se insurge contra decisão proferida nos autos de Ação Ordinária de Indenização por acidente de trabalho, ajuizados sob o nº 254/99, perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que declarou a incompetência absoluta daquele juízo - 20ª Vara Cível, determinando a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho. Ocorre, porém, que o ora agravado também apresentou recurso de Agravo de Instrumento nº 156.114-0, se insurgindo contra o mesmo despacho aqui guerreado, que já foi julgado por este Órgão Colegiado, conforme se depreende da íntegra do Acórdão nº 13327, que transcrevo, sendo este Relator também o Relator daquele recurso: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 156.114-0, de Curitiba - 20ª Vara Cível, em que é agravante Padaria Universal Ltda e agravado Clóvis Francisco Nogueira. Insurge-se o agravante contra decisão proferida nos autos de Ação Ordinária de Indenização por acidente de trabalho, ajuizados sob o nº 254/99, perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que declarou a incompetência absoluta daquele juízo - 20ª Vara Cível, determinando a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho. Juntos documentos. Às fls. 54/TA recebi o recurso. O MM. Juiz "a quo" prestou informações às fls. 59-605/TA, mantendo a decisão agravada. O agravado apresentou contra-minuta às fls. 62-64, requerendo o provimento do recurso. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi devidamente preparado. Razão assiste ao agravante. Em se tratando de Ação de Indenização decorrente de acidente de Trabalho pela responsabilidade civil do empregador, não havendo discussão a respeito de infringência a normas de direito trabalhista, não se pode falar em incompetência da justiça comum para julgamento do feito. No presente feito não há dissídio individual entre agravante e agravado referente a contrato de trabalho e sim, pedido de indenização fundado em direito comum. A matéria, objeto do litígio, não diz respeito as relações estritamente de trabalho, situando-se no âmbito do Direito Civil. O que está em discussão é o direito a indenização pleiteada pelo agravado posto acidente ocorrido com o mesmo, conforme descrito na petição inicial, fls. 19-47/TA, que atingiu seu globo ocular esquerdo. Não se trata de relação estritamente de trabalho, embora a pretensão veiculada possa ser dela decorrente, isto é, que o acidente ocorreu, conforme alegado pelo agravado, quando o mesmo foi entrar no veículo que dirigia, a serviço da agravante, e que uma parte do automóvel se soltou, vindo a atingir seu olho. Este posicionamento é o adotado nesta Câmara Cível, conforme se depreende o julgamento do Agravo de Instrumento nº 150.126-6, de relatoria do eminente Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo, que trago à colação a emenda do julgado. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO FUNDADA NO DIREITO COMUM - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, REMETENDO OS AUTOS À JUSTIÇA TRABALHISTA, RECONHECENDO SUA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - RECURSO PROVIDO. 1. Tratando-se de pedido que se assenta nas normas de responsabilidade civil, independentemente da relação de trabalho havida entre as partes, a competência para processa-lo e julgá-lo é da Justiça Comum Estadual. 2. Incidência da Súmula nº 15, do Colendo Superior Tribunal

de Justiça. 3. Se a "res in inditio deducta" não está restrita a relação empregatícia, ou seja, não há dissídio individual entre trabalhador e empregador, a propósito de vínculo decorrente do contrato de trabalho, mas sim pleito indenizatório fundado no direito comum, por danos de natureza civil, situando-se no âmbito do Direito Civil, dentro do título dos "atos ilícitos", sendo na espécie, definida pela causa do dano, a competência para conhecer e julgar a lide é da justiça comum, mormente que a causa petendi e o pedido delimitam a tutela jurisdicional. Pelos motivos acima, voto por dar provimento ao agravo no sentido de reformar a decisão recorrida visto ser a Justiça Comum Estadual competente para apreciar e julgar o feito. Diante do acima exposto ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento. Participaram do julgamento os eminentes Juiz Mário Rau, MM. Presidente, com voto e Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Por a questão ora guerreada já ter sido decidida quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 156.114-0 entendo que não há mais interesse do agravante em recorrer, pelo que considero PREJUDICADO este recurso. Diante do permissivo previsto no art. 557 do mesmo diploma legal, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Após, archive-se. Curitiba, 06 de março de 2001. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Juiz Relator 112

003. 0164674-6 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/29054. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000425 Ação Monitoria. Apelante: Roni Diamon Mezalira. Advogado: Carlos Roque Colla. Advogado: José Cury. Apelado: A J. Eberle & Cia Ltda. Advogado: Jocelani Pinzon de Souza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descriçao: Descriçao Decisorio. VISTOS... 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por Roni Diamon Mezalira em face da r. sentença de fls. 26/28 que julgou improcedentes os embargos à ação monitoria promovida por A.J. Eberle & Cia. Ltda. ISTO POSTO. 2 - Com efeito, verifica-se que a competência para o julgamento da presente ação não se encontra elencada entre aquelas previstas no art. 103, III, da Constituição Estadual, pois sendo o seu procedimetro especial, não se afigura dentre os ali elencados. E, sendo a competência deste Tribunal expressamente prevista, não se enquadrando naquelas hipóteses, não pode ser julgado por esta Corte, devendo ser os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, que é o competente para o conhecimento e julgamento da causa. Neste sentido já se pronunciou esta Corte, verbis: AÇÃO MONITÓRIA - COMPETÊNCIA RECURSAL - AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 - Tratando-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juiz Singular proferida em ação monitoria, instituído recém inovado em nosso sistema processual através da Lei 9.079/95, e incluído entre os procedimentos especiais de jurisdição contenciosa, a competência recursal pertine ao egrégio Tribunal de Justiça, por não afigurar a hipótese em qualquer dos casos elencados no art. 103, III, da Constituição Estadual. 2 - Não se conhece, assim, do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça (Ac. 5136, rel. Juiz convocado Ronald Moro). Destarte, com as cautelas legais, encaminhem-se ao autos ao E. Tribunal de Justiça. 3 - Publique-se.

004. 0165169-4 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/29870. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000184 Indenização. Apelante: Cláudio Correa. Advogado: Junes Marta Paris Ponce. Apelado: Gráfica Astorga Ltda. Advogado: Nivaldo Foncatti. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descriçao: Descriçao Decisorio. VISTOS... 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por Cláudio Correa em face da r. sentença de fls. 245/246, que julgou improcedente o pedido formulado em ação de indenização por danos materiais e morais, promovida por este contra Gráfica astorga Ltda. ISTO POSTO. 2 - A competência deste Tribunal de alçada encontra-se adstrita as matérias arroladas pelos artigos 103 da Constituição Estadual e 275, I e II do Código de Processo Civil. A causa que a este deu origem, não se encontra entre as elencadas nos artigos citados, vez que cuida-se de ação processada pelo rito ordinário, diante do valor atribuído à causa (R\$ 50.000, - cinquenta mil reais), que na data do ajuizamento (19 de março de 1996), excedia a 20 vezes o salário mínimo vigente à época (R\$ 100,00 - cem reais). Destarte, com as cautelas legais, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. 3 - Publique-se.

005. 0165966-3 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/36006. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000352 Cobrança. Apelante: Rubens Moraes e Silva. Advogado: Dullio Santos Soares. Advogado: Maria E. Pacheco dos Santos. Apelado: Tito Livio Bettinardi - Me. Advogado: Katia Pacheco Sneege. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: Descriçao: Descriçao Decisorio. D E S P A C H O Compulsando-se estes autos, observo que trata-se de Ação Ordinária de Cobrança sob n. 352/96, requerida por Rubens Moraes e Silva contra Tito Livio Bettinardi - ME perante o MM. Juízo da Vara Cível de Guaratuba e à essa causa foi atribuído o valor de R\$ 22.799,38 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), em outubro de 1996. Considerando-se que, naquela data, o valor do salário mínimo era de R\$ 112,00 (cento e doze reais), que multiplicado por 20, resultaria em R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), este Tribunal é incompetente para julgar o recurso de apelação interposto na presente ação. Outrossim, não se enquadra a hipótese nas causas elencadas no artigo 275, II do Código de Processo Civil. A competência, pois, para a apreciação deste recurso, é do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, consoante o disposto no art. 101, VIII da Constituição Estadual. Determino, assim, a remessa destes autos àquela Colenda Corte. Intimem-se. Curitiba, 1º de março de 2001. JUIZ RONALD SCHULMAN RELATOR

006. 0165976-9 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/34973. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária:

VEL DA CO-MARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob n. 000183/2000, em que MARGARIDA CANDIDO DE OLIVEIRA contra FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA, nos termos da sentença proferida às fls. 29, foi decretada a INTERDIÇÃO de FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. MARGARIDA CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n. 6.272.806-0-Pr, residente a Rua Costas e Silva, 1129, Bairro Alto Alegre. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 09 de março de 2001. Eu, *[assinatura]* JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO que digitei e subscrevi.

FÁBIO ANDRÉ SANTOS ABREU  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

## COMARCA DE CASTRO

FÓRUM DESEMBARGADOR ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO  
Vara Cível

### AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, sob nº 260/2000, em que é requerente DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA. e requerida MASSA FALIDA DE A. J. SIMÃO & CIA. LTDA., para que, no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Castro, 23 de fevereiro de 2001. Eu, *[assinatura]* CLEUZA MARLENE RESSETI GUILOSKI, Empregada Juramentada, o subscrevi.

## COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO DE REMOÇÃO

A Doutora ROSELI MARIA GELLER, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e de conformidade com o Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no órgão Oficial, encontram-se abertas as inscrições para Concurso de Remoção para preenchimento da ESCRIVANIA DISTRITAL DE LUPIONÓPOLIS desta Comarca de entrância inicial de Centenário do Sul.

#### I - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 1º - O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso:

- Requerimento em que constará declaração de conhecimento de submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço Notarial, ou de Registro, por mais de 02 (dois) anos (art. 5º do regulamento do Concurso de ingresso de remoção às Atividades Notariais e de Registros);
- fotocópia autenticada de documento oficial de identidade;
- instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;
- endereço completo para fins de intimações;
- indicação das fontes de referências pessoais;
- depósito de taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS;

Art. 2º - Para inscrição definitiva do caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

- nacionalidade brasileira;
- capacidade civil
- ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de Registro por mais de dois (02) anos, mediante apresentação de cópias autenticadas do diploma de Bacharel em direito, emitido por Faculdade Oficial ou reconhecida, Título de nomeação como Titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente, ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade Notarial ou de Registro por período superior a dois (02) anos;
- quitação com as obrigações Militares e eleitorais;
- conduta condigna para o exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado da Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade;
- não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;
- não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos;

Art. 3º - O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

#### II - DO CONCURSO:

Art. 4º - A avaliação será realizada em

duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

- concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual Civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;
- Concurso de títulos podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - Participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

§ 1º - O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º - As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

§ 3º - Os títulos deverão ser apresentados no prazo de cinco (05) dias contados da data da publicação, por edital, da relação dos candidatos aprovados.

#### III - DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 5º - A classificação dos candidatos

obedecerá os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

Art. 6º - As matérias da prova constante do Art. 4º, "a" deste edital, serão atribuídas, para cada uma delas notas de 1(um) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota mínima igual a 5 (cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Art. 7º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 5(cinco).

Art. 8º - A nota final será obtida pela média aritmética das notas das provas da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por 10 (dez).

Art. 9º - Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- o mais antigo no serviço público;
- o mais idoso.

#### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 10 - O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

Art. 11 - A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

Art. 12 - Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação

Art. 13 - É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma o sua consequente eliminação do concurso.

Art. 14 - O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

Art. 15 - Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso no Conselho de Magistratura, no prazo de cinco dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o regulamento do Concurso de Ingresso e Remoção às atividades Notariais e Registro, para conhecimento dos candidatos

Dado e passado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e um.

385,00

ROSELI MARIA GELLER  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

A Doutora ROSELI MARIA GELLER, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e de conformidade com o Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que

pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no órgão Oficial, encontram-se abertas as inscrições para preenchimento do cargo de OFICIAL DO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO desta Comarca de entrância inicial de Centenário do Sul.

1) - O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso:

- Requerimento em que constará declaração de conhecimento de submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço Notarial, ou de Registro, por mais de 10 (dez) anos (art. 2º do regulamento do Concurso de ingresso de remoção às Atividades Notariais e de Registros);
- fotocópia autenticada de documento Oficial de identidade;
- instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;
- endereço completo para fins de intimações;
- indicação das fontes de referências pessoais;
- depósito de taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS;
- Para inscrição definitiva do caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:
  - nacionalidade brasileira;
  - capacidade civil
  - ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de Registro por mais dez (10) anos, mediante apresentação de cópias autenticadas do diploma de Bacharel em direito, emitido por Faculdade Oficial ou reconhecida, Título de nomeação como Titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente, ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade Notarial ou de Registro por período mínimo a dez (10) anos;
  - quitação com as obrigações Militares e eleitorais;
  - conduta condigna para o exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado da Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade;
  - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;
  - não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos;
- O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.
- A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:
  - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual Civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;
  - Concurso de títulos podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:
    - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;
    - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;
    - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
    - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
    - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;
    - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;
    - Participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- o mais antigo no serviço público;
- o mais idoso.

- 4) - O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.
  - 5) - O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.
  - 06) - É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma ou sua consequente eliminação do concurso.
  - 07) - As decisões do Juiz Presidente, relativamente recusa da admissão de candidatos ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (05) dias.
  - 08) - O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.
  - 09) - Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.
  - 10) - Compete Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.
  - 11) - Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos pelo Regulamento.
  - 12) - Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.
  - 13) - Ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Código de unidade arrecadadora: 125.1.06.01 - código da receita: 011).
- Dado e passado** na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e um.

*[Assinatura]*  
ROSELI MARIA GELLER  
Juíza de Direito

**COMARCA DE CERRO AZUL**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ**  
**Único Ofício Criminal e Anexos**  
*Aldes Antonio Adamante*  
Escrivão designado  
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

**EDITAL DE INTIMAÇÃO do réu PAULO CESAR DA SILVA GODOY**

O Doutor Fernando Andriolli Pereira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu PAULO CESAR DA SILVA GODOY, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida pelo MM. Dr. Juiz de Direito, nos Autos de AÇÃO PENAL, registrado sob número 005/92, com o seguinte teor: "...Ante o exposto, com fundamento no Artigo 107, inc. IV, primeira figura, c/c Artigo 109, inc. VI e Art. 112, inc. I, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU PAULO CEZAR DA SILVA GODOY, relativamente à infração penal prevista no Artigo 129, "caput", do Código Penal..." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu, (Aldes Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
Fernando Andriolli Pereira  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ**  
**Único Ofício Criminal e Anexos**  
*Aldes Antonio Adamante*  
Escrivão designado  
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INFRATOR JOSÉ MARIA DRINGOT.-**

O Doutor Fernando Andriolli Pereira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o infrator José Maria Dringot, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de Ação Penal - Rito Sumaríssimo, registrado sob número 38/98 em que são infratores JOSÉ MARIA DRINGOT e ADIR DRINGOT DE LIMA, com o seguinte teor: "...Diante disto, aliado ao parecer Ministerial e com fundamento no Artigo 84, parágrafo único da Lei 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do infrator JOSÉ MARIA DRINGOT, em relação à infração penal que lhe é atribuída..." E, para que ao conhecimento de todos os interessados expediu-se o presente edital que será afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, (Aldes Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
Fernando Andriolli Pereira  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ**  
**Único Ofício Cível e Anexos**  
*Aldes Antonio Adamante*  
Escrivão do Cível  
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU OSVALDO CASTRO SANTOS**

O Doutor Fernando Andriolli Pereira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu OSVALDO CASTRO SANTOS, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de PROCESSO CRIME, registrado sob número 14/89, com o seguinte teor: "...Ante o exposto JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu acima nominado, em relação à infração penal apontada, o que é feito com fundamento no Artigos 107, inc. IV, primeira figura, 109, inc. VI, 110 "caput" e 112, todos do Código Penal..." (a) Fernando Andriolli Pereira, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu, (Aldes Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ**  
**Único Ofício Cível e Anexos**  
*Aldes Antonio Adamante*  
Escrivão do Cível  
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU DARCI ALVES DOS SANTOS**

O Doutor Fernando Andriolli Pereira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA e INTIMA o réu DARCI ALVES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Itaperuçu, Paraná, solteiro, lavrador, com 31 anos de idade, nascido no dia 18 de dezembro de 1.967, filho de João Alves dos Santos e Duvirgens Alves dos Santos, atualmente com endereço ignorado, para comparecer no interrogatório designada para o próximo dia 08 de maio de 2.001, às 15,30 horas, no Fórum local, a fim de ser qualificado e interrogado na AÇÃO PENAL, registrado sob número 0002/01 que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do Art. 62 "caput" da LCP, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu, (Aldes Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ**  
**Único Ofício Cível e Anexos**  
*Aldes Antonio Adamante*  
Escrivão do Cível  
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU RENE JOSÉ DE FARIAS**

O Doutor Fernando Andriolli Pereira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA e INTIMA o réu RENE JOSÉ DE FARIAS, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul, Paraná, casado, pintor, com 39 anos de idade, nascido aos 10 de março de 1.960, filho de Amantino de Paula Faria e Rita Elidia Lourenço, atualmente com endereço ignorado, para comparecer no interrogatório designada para o próximo dia 08 de maio de 2.001, às 16,00 horas, no Fórum local, a fim de ser qualificado e interrogado na AÇÃO PENAL, registrado sob número 0002/01 que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do Art. 62 "caput" da LCP, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu, (Aldes Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ**  
**Único Ofício Cível e Anexos**  
*Aldes Antonio Adamante*  
Escrivão do Cível  
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO VIDAL DOS SANTOS**

O Doutor Fernando Andriolli Pereira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA e INTIMA o réu JOÃO VIDAL DOS SANTOS, brasileiro, natural de Nova Cantu, Paraná, casado,

lavrador, com 35 anos de idade, nascido aos 09 de janeiro de 1.964, filho de José Vidal dos Santos e Helena Soares dos Santos, atualmente com endereço ignorado, para comparecer no interrogatório designada para o próximo dia 08 de maio de 2.001, às 15,45 horas, no Fórum local, a fim de ser qualificado e interrogado na AÇÃO PENAL, registrado sob número 0002/01 que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do Art. 62 "caput" da LCP, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu, (Aldes Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ**  
**Único Ofício Cível e Anexos**  
*Aldes Antonio Adamante*  
Escrivão do Cível  
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS MILTON PAIXÃO e ANTONIO ONEI DE SOUZA.-**

O Doutor Fernando Andriolli Pereira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA os réus MILTON PAIXÃO e ANTONIO ONEI DE SOUZA, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de PROCESSO CRIME, registrado sob número 47/72, com o seguinte teor: "...Ante o exposto, aliado ao parecer ministerial e com fundamento no Artigo 107, inc. IV, primeira figura, c/c Artigo 109, inc. I e 117, inc. II, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus MILTON PAIXÃO, ANTONIO ONEI DE SOUZA e RUBENS GARCIA, qualificados nos autos..." (a) Fernando Andriolli Pereira, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu, (Aldes Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ**  
**Único Ofício Cível e Anexos**  
*Aldes Antonio Adamante*  
Escrivão do Cível  
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS JOANIR FERREIRA GONÇALVES e ANTONIO PEREIRA LIMA.-**

O Doutor Fernando Andriolli Pereira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA os réus JOANIR FERREIRA GONÇALVES e ANTONIO PEREIRA DE LIMA, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de PROCESSO CRIME, registrado sob número 47/72, com o seguinte teor: "...Desta forma, se transcorreu período superior a 4 anos, ocorreu a chamada prescrição da pretensão executória, não havendo outra alternativa senão JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus, o que é feito com fundamento no Artigo 107, inc. IV, 109, V, c/c Artigo 110 "caput", todos do Código Penal..." (a) Fernando Andriolli Pereira, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu, (Aldes Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE CHOPINZINHO**

JUIZO DE DIREITO  
VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADILSON ALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal Chopinzinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ADILSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Juvenal Alves dos Santos e de Teresinha dos Santos, residente no Bairro Vila Nova, em São João, nesta Comarca de Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O, a fim de ser interrogado nos autos n.º 27/2000 de Processo Crime, que tramita perante este Juízo, no dia 03 de maio de 2001, às 13:00 horas, como incurso (a) nas sanções do (a) artigo (a) 155, § 4º, inciso I e IV do CP.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 06 dias do mês de março do ano de 2001.

Eu, (Tênia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi.

*[Assinatura]*  
Tênia Maria Adams de Castro Amorim  
Por ordem do MM. Juiz, conforme Portaria n.º 006/2000